

## PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

### Objeto (resumido):

**Contratação de serviços, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de assistência médica, clínica e cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, geral e especializada e atendimento de urgência, pronto-socorro, pronto-atendimento, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnósticos, radiodiagnóstico e tratamento, em âmbito nacional, com base no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e consoante ao que estabelece a Lei Federal no 9.656/98 e suas alterações**

### Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 15:11h do dia 11 de julho de 2025, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), conforme descrito a seguir:

“(…)

*i) Os servidores são contributários com o plano de saúde ou a AGERIO arca com a integralidade da mensalidade de seus titulares?*

*ii) Qual a operadora de saúde atual que presta serviços à AGERIO?*

*iii) A adesão ao plano de saúde é facultativa ou o órgão garantirá cobertura à todos os 370 usuário?*

*iv) Considerando que não ficou claro no edital publicado, questiono se deverão ser apresentados 02 (dois) produtos (básico e superior) **COM** ou **SEM** coparticipação?*

*v) Qual o teto de valor estimado para a contratação?*

*vi) Poderá ser utilizada como identificação a carteira virtual ou inicialmente será obrigatório dispor de cartão físico?*

*vii) Em referência ao item 19.1.1, questiono se serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos por administradoras?*

*viii) Em referência ao item 19.1.1.2, questiono se o atestado de capacidade técnica poderá conter assinatura digital ou tão somente impresso e assinado fisicamente?*

“(…)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e

autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, informamos que:

a.1) Nos termos da **cláusula 21ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026** da FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, e **conforme consta no item 2.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), é obrigação da instituição financeira fornecer aos seus empregados um “plano de saúde padrão”, com cobertura médica e hospitalar, sem qualquer custo para os empregados e seus respectivos dependentes.**

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, informamos que a atual operadora é a Notre Dame Intermédica Saúde S.A., a qual iniciou a prestação de serviços nesse ano de 2025. A operadora anteriormente contratada era a Unimed Rio. Ambas as operadoras citadas foram apresentadas por meio da Administradora de Benefícios “QV Benefícios em Saúde Ltda.”, a qual foi a arrematante (e contratada) do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, colacionamos, abaixo, a integralidade da resposta da Unidade Gestora Técnica e requisitante da presente contratação (Gerência Executiva de Gestão de Pessoas – GEGEP):

*“Os usuários do plano de saúde podem optar pelo benefício ou não. Atualmente, no contrato vigente, contempla 336 beneficiários. A estimativa de 370 usuários corresponde à previsão total de vidas ao longo de todo o período contratual, que é de 36 meses. (...)”*

d) Relativamente à pergunta nº 4 do referido pedido de esclarecimento, colacionamos os seguintes trechos do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

*“2.2 Conforme consta da cláusula 21ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, da Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (FENACREFI), **as empresas se obrigam a fornecer um “plano de saúde padrão” aos seus empregados, com cobertura médica e hospitalar, sem nenhum custo para o empregado e seus dependentes.** (grifo nosso)*

(...)

#### **“11 DO PLANO OPCIONAL**

**11.1 A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, apresentar proposta com vistas a viabilizar o ingresso dos empregados da AGERIO e seus dependentes em Plano Superior.**

**11.1.1 Os prazos referentes à migração para planos superiores serão estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.**

**11.2 Na hipótese do item 11.1, o empregado arcará com a diferença entre a importância paga pela AGERIO e a que venha a ser cobrada pela empresa vencedora, em razão do seu ingresso e de seus dependentes no Plano Superior.**

**11.3** A diferença entre o valor mensal referente ao Plano Básico e o valor mensal referente ao Plano Superior **não poderá exceder ao teto de 60% (sessenta por cento) do valor do Plano Básico.**” (grifo nosso)

(...)

**12.10** Os Titulares do Plano poderão participar de um Plano superior ao previsto neste Termo, desde que haja concordância da CONTRATADA, hipótese em que o respectivo ajuste, bem como o custeio das diferenças sejam de exclusiva responsabilidade do Titular interessado, ficando a AGERIO isenta de quaisquer responsabilidades ou custos adicionais, a que título for. **A diferença relativa ao Plano Superior será paga pela AGERIO e descontada na folha de pagamento dos Titulares.**” (grifo nosso)

(...)

d.1) Assim, considerando os trechos do Edital acima referenciados, informamos que:

d.1.1) Deverão ser ofertados 02 (dois) produtos (Plano Básico e Plano Superior);

d.1.2) O Plano Básico deverá ser apresentado, na Proposta de Preços (Anexo II do Edital), por ocasião da etapa de habilitação da licitação.

d.1.3) O Plano Superior deverá ser apresentado, no formato de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

d.1.4) O Plano Básico não terá quaisquer custos dos beneficiários, sendo integralmente arcado pela AgeRio.

d.1.5) Já no Plano Superior, o empregado arcará com a diferença entre a importância paga pela AGERIO e a que venha a ser cobrada pela empresa vencedora, em razão do seu ingresso e de seus dependentes neste Plano Superior. Vale lembrar que o valor mensal referente ao Plano Superior não poderá exceder ao teto de 60% (sessenta por cento) do valor do Plano Básico.

e) Relativamente à pergunta nº 5 do referido pedido de esclarecimento, informamos que no pregão eletrônico não existe a obrigação de divulgar os valores estimados no corpo do Edital. O artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e o artigo 10, §2º, do Regulamento de Licitações da AgeRio<sup>1</sup> impõem que o valor estimado da contratação a ser celebrada seja sigiloso, facultando-se sua divulgação mediante justificativa. No Pregão Eletrônico nº 004/2025, a AgeRio acompanhou a regra geral prevista na legislação pertinente e decidiu pela não divulgação do orçamento estimado para a contratação (item 11.4.2, inciso IV, do Edital), estimulando a concorrência e buscando obter a melhor oferta de mercado.

f) Relativamente à pergunta nº 6 do referido pedido de esclarecimento, colacionamos, abaixo, a integralidade da resposta da Unidade Gestora Técnica e requisitante da presente contratação (Gerência Executiva de Gestão de Pessoas – GEGEP):

*“Não há obrigatoriedade quanto ao cartão físico, contanto que o cartão virtual seja suficiente para o atendimento pelos prestadores (médicos, laboratórios, hospitais etc.).”*

---

<sup>1</sup> Link disponível em:

[https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Regulamento\\_Licitacoes\\_Contratos\\_2022.pdf](https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Regulamento_Licitacoes_Contratos_2022.pdf)

g) Relativamente à pergunta nº 7 do referido pedido de esclarecimento, conforme previsto no item 19.1.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informamos que **não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante**. Via de regra, de forma geral, **a emissão de atestados de capacidade técnica usualmente é realizada pelo beneficiário dos serviços (cliente), justamente para permitir avaliação independente por parte da entidade contratante**. Assim, **entendemos, que os atestados devem ser emitidos pela entidade que contratou e que se beneficiou dos serviços em questão**.

g.1) Ressalta-se que em caso de dúvidas quanto à veracidade do atestado de capacidade técnica ou a respeito de informações nele contidas, a AgeRio poderá, de acordo com o item 21.1 do Edital, realizar diligências a fim de verificar se as exigências listadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) estão sendo efetivamente cumpridas.

h) Relativamente à pergunta nº 8 do referido pedido de esclarecimento, informamos que:

h.1) As instruções para envio de documentos constam, em detalhes, no item 12.7 do Edital.

h.1.1) Conforme previsto no item 12.7.1 do Edital, *“Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br)”*.

h.1.2) Com o objetivo de privilegiar a competição na licitação, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, **desde que** as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.

h.1.3) Além disso, visando também ampliar a competitividade do certame, **comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, desde que a confirmação da validade/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/portal específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento**. Citamos, como exemplo, o **“Validador ITI” disponibilizado pelo Governo Federal**, por meio do Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br>). Assim, a título de sugestão, **recomendamos que as assinaturas dos documentos sejam realizadas via GOV.BR**, ferramenta gratuita disponibilizada pelo Governo Federal.

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)); e sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).